

DOU
Diário Oficial da União
27.out.21



Despacho Decisório nº 13/2021 (Processo nº 08700.008612/2012-15), apresentado pela Conselheira Paula Azevedo.

Despachos Decisórios nº 13/2021, 14/2021 (Processo nº 08700.004426/2020-17), e 15/2021 (Processo nº 08700.003528/2020-15), apresentados pelo Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani.

Ofícios nº 7941, nº 7942/2021, nº 7943/2021 e nº 7945/2021 (Processo nº 08700.000149/2021-46), apresentados pela Conselheira Lenisa Rodrigues Prado.

Ato de Concentração nº 08700.002747/2021-50. Requerentes: Marfrig Global Foods S.A. e BRF S.A.. Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Marcela Junqueira Cesar Pirola, Juliana Maia Daniel Pinheiro, Miguel de Souza Gularte e outros.

A Conselheira Lenisa Prado apresentou manifestação, indicando o esclarecimento das questões concorrenciais indicadas no Despacho Decisório nº 17/2021/GAB1/CADE (SEI 0968896), e reconsiderando sua posição pela avocação do ato de concentração. O Plenário, por unanimidade, não homologou o Despacho Decisório nº 17/2021.

Despacho Decisório nº 7/2021 (Processo nº 08700.001831/2014-27), apresentado pelo Conselheiro Luiz Augusto Azevedo De Almeida Hoffmann.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 13:47 do dia 20 de outubro de dois mil e vinte e um, o Presidente do Cade, Alexandre Cordeiro Macedo, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 104 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal no seguinte item da ata, cuja respectiva decisão foi juntada aos autos e está disponível para consulta no Sistema Eletrônico de Informação - SEI: itens 2 e 6.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 1.583, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Ato de Concentração nº 08700.005202/2021-03. Requerentes: Orjen Investments Pte. Ltd. e SAMEDIL - Serviços de Atendimento Médico S.A. Advogados: Marcio Dias Soares, Ana Carolina Folgosi Bittar, Raphaela Boffe Palma, Beatriz Bellintani, Maria Eugênia Novis, Ivan Vinícius Nunes Fernandes. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MMA Nº 487, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Institui a modalidade Floresta+Agro, no âmbito da Portaria MMA nº 288, de 02 de julho de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o que consta do processo nº 02000.005701/2021-01, resolve:

Art. 1º Fica instituída a modalidade Floresta+ Agro, no âmbito do Programa Nacional de Pagamentos por Serviços Ambientais - Floresta+, instituído pela Portaria do MMA nº 288, de 02 de julho de 2020, e conforme o inciso I do caput do artigo 41 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 2º A modalidade Floresta+ Agro fomentará:

I - o reconhecimento dos serviços ambientais realizados pelos produtores rurais, exclusivamente nas áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente e que resultam na conservação da vegetação nativa, aumento e manutenção dos estoques de carbono, conservação da biodiversidade, polinização, regulação do clima, disponibilidade hídrica, proteção e fertilidade do solo, ciclagem de nutrientes, entre outros benefícios ecossistêmicos;

II - o incentivo ao Pagamento por Serviços Ambientais das atividades de monitoramento, conservação e recuperação de vegetação nativa, realizados pela cadeia produtiva da agropecuária, resultando na manutenção das áreas de floresta; e

III - o reconhecimento das ações empreendedoras que tenham potencial de implementar arranjos de pagamentos por serviços ambientais nas cadeias produtivas da agropecuária.

Art. 3º A modalidade do Floresta+ Agro possui como diretriz incentivar as atividades e partes interessadas das cadeias produtivas da agropecuária na realização do pagamento por Serviços Ambientais, compreendidos como o conjunto de atividades de melhoria, recuperação, monitoramento e conservação da vegetação nativa em todos os biomas.

Art. 4º São objetivos estratégicos da modalidade Floresta+ Agro:

I - mobilizar, qualificar e integrar iniciativas que gerem impacto ao desenvolvimento regional sustentável;

II - desenvolver o componente do Floresta+ Agro dentro da Plataforma Digital do Programa Floresta+;

III - incentivar a adesão dos produtores rurais ao Floresta+ Agro de forma individual, coletiva, por projetos, por microrregião e por produto;

IV - incentivar o cadastro de projetos de PSA da modalidade Floresta+ Agro na Plataforma Floresta+ para facilitar o acesso das partes interessadas para implementação do Pagamento por Serviços Ambientais; e

V - incentivar o desenvolvimento de arranjos setoriais entre os participantes das cadeias produtivas da agropecuária, sendo eles fornecedores de bens, insumos, serviços ou compradores.

Art. 5º A adesão ao Floresta+ Agro pode ocorrer de forma individual, coletiva, por projetos, por microrregião e por produtos.

Art. 6º O cadastro deverá ser realizado na Plataforma do Floresta+, condicionado à apresentação de recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Art. 7º A demonstração da conservação e recuperação da vegetação nativa em propriedades rurais em áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente, beneficiárias de Pagamento por Serviços Ambientais, deverão ser auditadas por terceira parte, a fim de monitorar sua integridade e atendimento ao Código Florestal. As partes deverão definir prazos de monitoramento periódicos das áreas.

Art. 8º São aplicadas também ao Floresta+ Agro as diretrizes e objetivos previstos na Portaria MMA nº 288, de 02 de julho de 2020.

Art. 9º O Floresta+ Agro terá abrangência nacional.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM ALVARO PEREIRA LEITE

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1.029/SPE/MME, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003546/2021-41. Interessada: Rio do Frade Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.310.964/0001-90. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada Bruna, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.RS.055389-1.01, objeto da Licença Ambiental de Instalação nº 200/2021, de 5 de julho de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.759, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003221/2021-68. Interessada: Borborema Transmissão de Energia S.A. Objeto: Estabelecimento de parcela adicional de RAP referente à implantação de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica responsabilidade da Interessada. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.411, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta na Portaria nº 5, de 5 de abril de 2021, do Ministério de Minas e Energia - MME e no Processo nº 48500.002673/2021-22, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da Delta Geração de Energia Investimentos e Participações Ltda. para homologação do Custo Variável Unitário - CVU, para operação a óleo diesel, da Usina Termelétrica - UTE William Arjona, código CEG: UTE.GN.MS.027075-0.01; e (ii) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a aplicação dos valores constantes na tabela abaixo, para fins de planejamento e programação da operação eletroenergética do SIN, entre 01 de novembro de 2021 e 30 de novembro de 2021, e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para fins de contabilização da geração verificada no mesmo período.

Item homologado, nos termos da Portaria MME nº 5/2021, para operação a óleo diesel	Valor
CVU (sem a inclusão dos custos fixos) ⁽¹⁾	R\$ 2.158,54/MWh
Parcela de custo fixo	R\$ 118,21/MWh
CVU (com a inclusão dos custos fixos) ⁽²⁾	R\$ 2.276,74/MWh
Montante de geração necessário à recuperação dos custos fixos	1.118.247 MWh

⁽¹⁾ CVU válido após o atingimento do montante de geração para recuperação dos custos fixos.

⁽²⁾ CVU válido até o atingimento do montante de geração para recuperação dos custos fixos.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.390, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Processo nº: 48500.004709/2021-11. Interessado: Imetame Termelétrica Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Termelétrica - UTE Prosperidade IV, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UTE.GN.BA.056665-9.01, com 9.360 kW de Potência Instalada, utilizando gás natural como combustível, localizada no município de Camaçari, estado da Bahia, em favor da empresa Imetame Termelétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 23.857.764/0001-01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.397, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Processo nº 48500.004939/2021-71. Interessada: Urban Properties Participações Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Santa Clara Jusante, com potência instalada de 5.900 kW, cadastrada sob o CEG PCH.PH.BA.049147-0.01, localizada no rio Jucuruçu do Sul, no estado da Bahia; e (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.403, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Processos nºs: listados no Anexo I. Interessado: Sunco Energy Brasil Mauriti 2 Participações Societárias Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UVFs relacionadas no Anexo I deste Despacho, localizadas no município de Mauriti, estado do Ceará. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 26 de outubro de 2021, para fins de contabilização de sua energia, nos termos do §2º do art. 3º da Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013.

Nº 3.400 Processo nº: 48500.005221/2021-01. Interessados: Itamarati Norte S.A. Agropecuária. Usina: UHE Juba I. Unidades Geradoras: UG1 a UG4, de 10.500,00 kW cada. Localização: Municípios de Barra do Bugres e Tangará da Serra, no estado de Mato Grosso

Nº 3.401 Processo nº: 48500.005220/2021-58. Interessados: Itamarati Norte S.A. Agropecuária. Usina: UHE Juba II. Unidades Geradoras: UG1 a UG4, de 10.500,00 kW cada. Localização: Municípios de Barra do Bugres e Tangará da Serra, no estado de Mato Grosso

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

DESPACHOS DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 27 de outubro de 2021.

Nº 3.414 Processo nº: 48500.005076/2019-35. Interessados: Enel Green Power Ventos de Santa Esperança 21 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santa Esperança 21. Unidades Geradoras: UG3, de 4.200,00 kW. Localização: Município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

Nº 3.415 Processo nº: 48500.005075/2019-91. Interessados: Enel Green Power Ventos de Santa Esperança 22 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santa Esperança 22. Unidades Geradoras: UG1 e UG5, de 4.200,00 kW. Localização: Município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

Nº 3.416 Processo nº: 48500.005073/2019-00. Interessados: Enel Green Power Ventos de Santa Esperança 26 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santa Esperança 26. Unidades Geradoras: UG9, de 4.200,00 kW. Localização: Município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

Nº 3.417 Processo nº: 48500.001050/2019-18. Interessados: Parque Eólico Ventos da Bahia XIV S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos da Bahia XIV. Unidades Geradoras: UG3, de 5.500,00 kW. Localização: Municípios de Iraquara e Souto Soares, no estado da Bahia.

Nº 3.418 Processo nº: 48500.000690/2020-44. Interessados: Eólica Serra do Mato IV Energy S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Serra do Mato IV. Unidades Geradoras: UG4 e UG5, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Trairi, no estado do Ceará.

Nº 3.419 Processo nº: 48500.003053/2018-13. Interessados: Lagoa 3 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Lagoa 3. Unidades Geradoras: UG1 a UG4, de 3.465,00 kW cada. Localização: Município de São José do Sabugi, no estado da Paraíba.

Nº 3.420 Processo nº: 48500.000670/2020-73. Interessados: Enel Green Power Sao Goncalo 15 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV São Gonçalo 15. Unidades Geradoras: UG13 a UG20, de 1.793,00 kW cada. Localização: Município de São Gonçalo do Gurguéia, no estado do Piauí.

Nº 3.421 Processo nº: 48500.005399/2018-48. Interessados: Asja Pernambuco Servicos Ambientais Ltda. Modalidade: Operação comercial. Usina: UTE Asja Jaboatão. Unidades Geradoras: UG17, de 1.426,00 kW. Localização: Município de Jaboatão dos Guararapes, no estado de Pernambuco.

Nº 3.422 Processo nº: 48500.000562/2019-67. Interessados: Ventos de Santa Sara Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de Santa Martina 13. Unidades Geradoras: UG12 a UG16, de 4.200,00 kW cada. Localização: Municípios de Bento Fernandes e Riachuelo, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.423 Processo nº: 48500.007754/2007-61. Interessados: Fênix Complexo Industrial S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UTE Fênix. Unidades Geradoras: UG1 de 32.500,00 kW cada. Localização: Município de Alto Araguaia, no estado de Mato Grosso.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 3.387, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659 de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 484, de 17 de abril de 2012 e o que consta do Processo nº 48500.004319/2021-32, decide: anuir previamente à operação de transferência de controle societário direto da Sete Lagoas Transmissora de Energia S.A., que passará a ser controlada pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG. O prazo para implementação da operação é de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação deste Despacho e a empresa, cujo controle foi alterado, deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua efetivação.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 3.389, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 699, de 26 de janeiro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.005202/2021-76, decide anuir previamente à celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Call Center a ser celebrado entre a Companhia Piratininga de Força e Luz, Companhia Paulista de Força e Luz, RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. e Companhia Jaguarí de Energia, contratantes, e a CPFL Atende Centro de Contatos e Atendimento Ltda., contratada, conforme minuta apresentada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 3.342, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Processo nº: 48500.002031/2017-47. Interessado: AES Tietê Energia S.A. - AES TIETÊ. Decisão: (i) reconhecer o valor de R\$ 222.545,89 (duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), com glosa de R\$ 9.591,47 (nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0064-1014/2010; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.343, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Processo nº: 48500.005538/2018-33. Interessados: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.196.567,26 (um milhão, cento e noventa e seis mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0063-0101/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.344, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Processo nº: 48500.002030/2017-01. Interessado: AES Uruguiana Empreendimentos Ltda. - AES Uruguiana. Decisão: (i) reconhecer o valor de R\$ 1.749.909,11 (um milhão, setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e nove reais e onze centavos), (ii) glosar o valor de R\$ 1.749.909,11 (um milhão, setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e nove reais e onze centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0610-1003/2010; e (iii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.345, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Processo nº: 48500.005521/2017-03. Interessado: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista. Decisão: (i) reconhecer integralmente o investimento referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0063-0060/2011, no valor total de 48.879,32 (Quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos); e (iii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

RESOLUÇÃO ANM Nº 82, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova a segunda Revisão Extraordinária da Agenda Regulatória da Agência Nacional de Mineração - ANM para o biênio 2020-2021.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 2º e pelo art. 11, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, e pelo art. 10, inciso II, da Estrutura Regimental da ANM, aprovada na forma do Anexo I do Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018;

Considerando a necessidade de se aplicar nova Revisão Extraordinária da Agenda Regulatória da ANM para o biênio 2020-2021, a fim de se trazer destaque dos subtemas em desenvolvimento vinculados aos projetos determinados como prioritários à ANM, assim como incluir projeto voltado à demanda trazida pelo Tribunal de Contas da União - TCU e Controladoria-Geral da União - CGU relacionada a ilicitudes de produção e comercialização de ouro no país, bem como o constante dos autos do processo nº 48051.003046/2021-44, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 20, de 3 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....
VII - Regulamentação dos artigos 10 e 11 da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998." (NR)

"Art. 4º

.....
V - Relatório Final de Pesquisa Mineral: requisitos mínimos e regras para apresentação de relatório final de pesquisa para agregados, rochas ornamentais e de revestimento.

VI - Guia de Utilização.

VII - Desistência de requerimentos de outorga de títulos minerários e renúncia de títulos minerários.

VIII - Regulamentação do Requerimento Eletrônico de Pesquisa Mineral - REPEM." (NR)

"Art. 5º

.....
VIII - Simplificação e sistematização da outorga de títulos minerários, compreendendo os subtemas:

a) Concessão de Lavra: simplificação dos formulários I, II e III do Plano de Aproveitamento Econômico;

b) Licenciamento e Registro de Extração: revisão da regulamentação;

c) Permissão de Lavra Garimpeira: revisão da regulamentação." (NR)

"Art. 6º

I -

a) Rotulagem de água mineral e potável de mesa;

b) Construção de captações e avaliação da capacidade de produção de fontes de água mineral ou potável de mesa;

c) Adequação dos regulamentos técnicos de água mineral para recepcionar novas tecnologias e simplificar procedimentos;" (NR)

"Art. 6º-A

I - Regulamentação da Lei nº 13.540/2017: determinação dos critérios para o estabelecimento do preço corrente de substâncias/bens minerários." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor a partir do dia 3 de novembro de

2021.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

